



Estado de Pernambuco

# Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

Palácio Arthur César Franklin

" O NOVO TEMPO CONTINUA "

LEI Nº 212, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1990.

EMENTA: Reajusta vencimentos, salários, proventos, pensões, eleva o salário-família, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reajustados os vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores municipais, a base de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre os atuais níveis salariais.

Artigo 2º - O salário-família do funcionalismo civil municipal, ativo e inativo, fica elevado para NCz\$ 20,00 (vinte cruzados novos).

Artigo 3º - O salário-aula dos professores da rede municipal de ensino fica reajustado em 100% (cem por cento).

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do Orçamento do corrente ano.

Artigo 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de março do corrente ano.

Artigo 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 23 fde fevereiro de 1990.

1990  
JOSE ABRANTES NETO  
PREFEITO